



CONTRATO N.º 20/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º.

11/2018 - PROCESSO N.º. 52/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA CRP SOM E LUZ (CARLOS ROBERTO PAES 13109959828).

CONTRATO que entre si fazem, PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n.º. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WAGNER ROBERTO DE LIMA, residente à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, em Platina/SP, portador do RG n.º. 14.601.389-x e do CPF n.º 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a firma **CRP SOM E LUZ (CARLOS ROBERTO PAES 13109959828)**, estabelecida na Rua Rui Barbosa, n.º. 803, Centro, na cidade de Palmital, cep: 19.970-000, inscrita no CNPJ sob n.º. 30.043.231/0001-43, representado neste ato pelo Senhor CARLOS ROBERTO PAES, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, n.º. 803, Centro, na cidade de Palmital, cep: 19.970-000, portador do CPF n.º. 131.099.598-28 e do RG n.º. 21.167.576-3, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas atualizações:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a Fornecer Sistemas de Sonorização e Iluminação na Festa Junina de Platina no dia 30/06/2018 com as seguintes características:

Evento: Festa Junina do Município de Platina.

Duração: mínima de 3 horas; com início previsto as 19hrs:00min.

Data: 30/06/2018.

Local: Praça Nossa Senhora do Carmo.

Cidade: Platina/SP.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** a título de pagamento da prestação de serviços a importância de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)** a **CONTRATADA**.

2.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** para a



CONTRATADA, mediante cheque nominal, no dia do evento.

5.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do **CONTRATO**, a regularidade fiscal com a Seguridade social:- INSS (CND) e FGTS (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 195, § 3º da Constituição Federal).

5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

CLÁUSULA III – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Cumprir rigorosamente o avençado na clausula II.

3.2. Pagar fielmente a remuneração na data acertada na clausula II à **CONTRATADA** pela apresentação da clausula I – DO OBJETO.

3.3. Providenciar no prazo legal todas as licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes.

3.4. Providenciar local adequado para a apresentação da **CONTRATADA** bem como segurança para o bom desempenho da parte artística, da preservação da clama e da ordem, contendo os excessos de euforia popular, resguardando a saúde física dos artistas e a integridade dos equipamentos e instrumentos.

CLÁUSULA IV – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir data e horário previsto na clausula I.

4.2. O valor citado na clausula II, é para a contratação da CRP SOM E LUZ (CARLOS ROBERTO PAES 13109959828), SOM E ILUMINAÇÃO.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A presente despesa será coberta com a verba codificada, conforme demonstração abaixo:

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro

Unidade Executora: 02.01.02 Administração

04122 Administração Geral

041220003 Gestão Administrativa

041220003.2.024000 Manutenção da Administração

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

29 Fonte: 1 Tesouro

Aplicação: 110.0000 Geral

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO



6.1. A vigência do presente **CONTRATO** será adstrita ao fornecimento dos serviços previstos na cláusula I.

6.2. O presente **CONTRATO** encontra-se vinculado em todos os seus termos a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, ao processo de Dispensa de Licitação n.º 11/2018 - Processo n.º 52/2018, e subsidiariamente as disposições na legislação civil.

CLÁUSULA VII – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1. Pela inadimplência de quaisquer das condições estipuladas no presente **CONTRATO**, estipulam as partes uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor vigente do **CONTRATO**, acrescida de honorários advocatícios, perdas e danos e demais ônus à parte que infringir qualquer cláusula e condições aqui avençadas ou cancelar o compromisso assumido, se isso ocorrer até 30 dias antes da apresentação.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1. Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1. Na eventualidade de repasse da(s) apresentação (ões) a terceiros, por parte o **CONTRATANTE** esse manterá todas as obrigações assumidas por te **CONTRATO**, não implicando em qualquer transferência ou substituição das responsabilidades definidas.

9.2. Caso haja impossibilidade para a realização dos serviços aqui por razões de força maior, tais como doenças dos artistas, perigo eminente de vida e problemas sociais de grande vulto, por acordo entre as partes, poderá vir ser definida uma nova data para a apresentação.

9.3. O repertório a ser executado na(s) apresentação (ões) ficará a critério da **CONTRATADA**, podendo o **CONTRATANTE** opinar um mês antes do evento.



9.4. Fica determinado que o volume do som seja adequado com o local onde será realizado o evento.

9.5. A pessoa física que assina este instrumento de **CONTRATO**, por si, ou como representante da Municipalidade, é também responsável pelo compromisso ora assumido.

9.6. Caso o **CONTRATANTE** não providencie em tempo os devidos alvarás e licenças que impeçam a realização do espetáculo artístico ora afirmado, a **CONTRATADA** fará jus normalmente ao pagamento previsto na cláusula II.

9.7. Quaisquer danos que venham a ocorrer ao equipamento da **CONTRATADA** durante a realização do espetáculo por excesso de euforia popular ou outros motivos serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** que deverá ressarcir o bem danificado em quantidade e qualidade à **CONTRATADA**

9.8. A utilização de todo ou parte do equipamento da **CONTRATADA** por terceiros somente poderá acontecer mediante acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA X – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Poderá o presente **CONTRATO** sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Palmital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas.

Platina, em 28 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA - Prefeito Municipal
CPF Nº. 049.378.968-57
CONTRATANTE

CRP SOM E LUZ (CARLOS ROBERTO PAES 13109959828)
CARLOS ROBERTO PAES
CPF nº. 131.099.598-28
CONTRATADA

Testemunhas:

Douglas Carvalho Moreira
RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP

Talita de Lima Spornraft
RG nº. 40.067.082-3 SSP/SP